

## Lei Ordinária nº 33/1959

## DISPÕE SOBRE A VENDA DE CHÁCARA NA COLONIA BOQUEIRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 05 de agosto de 1959

## Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a vender a prestação as chacaras da Colonia de Boqueirão e pertencente as Município, mediante um contrato rescindível pela falta de 3 (treis) prestações consecutivas; ficando o contratante, que der razão a rescisão, seus direitos a qualquer indenização ou mesmo receber a importância já dispendida.

**Parágrafo único.** - Todo aquele que recuperar uma chácara a prestação, não poderá solicitar outra, na vigência do contrato, nem mesmo que o pagamento seja feito no ato.

**Art. 2º.** O requerente deverá dar como sinal inicial no mínimo 30% (trinta por cento), do valor do imóvel, e ter como prazo máximo para efetuar o pagamento das prestações o período de 2 (dois) anos contado da data da assinatura do contrato.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal fixará o valôr de cada gleba de acôrdo com as despesas do Município com a aquisição daquela àrea de terra, medição e benfeitoria que caso fizer naquela Colonia. As despesas deverão ser dividida proporcionalmente por cada Chácara.

**Art. 4º.** Ficam revogada as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 05 DE AGOSTO DE 1.959.

**ESTÁCIO CUNHA MARTINS** 

**Prefeito Municipal**